



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 029/2016

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar imóvel de sua propriedade, localizado na quadra I, lote 7-A, com área de 225,25m², Rua Porto Lucena, bairro Carniel, neste Município, com limites e confrontações descritas no Registro nº 10.815, fls. 1, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Gramado/RS.

Art. 2º Todos os procedimentos necessários para a alienação do imóvel descrito no artigo 1º, deverão observar o contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, objetivando buscar a proposta mais vantajosa para o Município.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 1º foi avaliado em R\$ 97.110,84, de acordo com o laudo de avaliação elaborado pelo Engenheiro Henrique Brighenti, CREA/SC nº 125.779-0, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da escritura, averbações e registros e outras necessárias para transferência do imóvel, serão de inteira responsabilidade do adquirente do referido bem.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 08 de novembro de 2016.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alienar imóvel de sua propriedade.

Na verdade Nobre Edis, justifica-se tal projeto levando em consideração que o referido lote encontra-se encravado (mapa anexo), e que pela sua dimensão e localização não pode ser utilizado pelo Município.

Junto ao Projeto de Lei segue cópia do mapa e da avaliação do Engenheiro Henrique Brighenti.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 08 de novembro de 2016.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Juliana Henrique Cardoso
Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo,
Publicidade e Defesa Civil

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Procuradora Adjunta

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br